



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 344/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador 2º Secretário Kadu da Farmácia.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e tendo em vista o princípio da boa técnica redacional legislativa, há que se alterar a ementa, que passará a ter a seguinte redação: *"Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba".*

No mais proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 23 de abril de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico

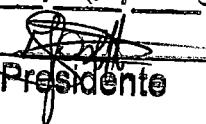




**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

24/10/2025


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 344/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador 2º Secretário Kadu da Farmácia.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Inobstante, e tendo em vista o princípio da boa técnica redacional legislativa, há que se alterar a ementa, que passará a ter a seguinte redação: *"Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba".*

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em



testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 25 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIVIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ISAQUEL VITALINO DE SOUSA
Membro

